



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N.º 2.419/2002

“Dispõe sobre autorização para desapropriação de lotes de propriedade da Pneulândia S/A – Ind. e Com., no Loteamento Centro Industrial de Várzea Grande e dá outras providências.”

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação, por interesse público, dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, num total de quatorze lotes, da quadra 01, do Loteamento Centro Industrial de Várzea Grande, de propriedade da Empresa Pneulândia S/A-Indústria e Comércio.

Art. 2.º - A equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo elaborará a avaliação dos imóveis objetos do artigo anterior.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 04 de abril de 2002.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL